

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 528, de 2011

Estende às pessoas jurídicas de direito público ou privado benefícios concedidos individualmente a atletas.

Autor: Deputado WALTER TOSTA

Relator: Deputado RUI PALMEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 528 de 2011, de autoria do Deputado Walter Tosta, tem por objetivo estender os benefícios concedidos a atletas pela Administração Pública às pessoas jurídicas de direito público ou privado em proporção equivalente ao número de atletas de segmento desportivo determinado. Benefícios a serem concedidos de acordo com o Projeto de Lei desde que a pessoa jurídica ou a entidade filantrópica comprove hipossuficiência financeira e vinculação com o desenvolvimento das atividades desportivas.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD) para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para exame conclusivo de mérito e terminativo sobre a adequação orçamentária e financeira da matéria (arts. 24 e 54 do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 528 de 2011.

Cumpre-me, honrosamente por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre Deputado Walter Tosta apresenta louvável preocupação com a promoção do esporte brasileiro, sendo destacável no cenário de propostas de legislações cidadãs que buscam nos credenciar ao sonho de ocuparmos espaço de relevância entre nações Olímpicas e desportivas mundiais.

Ainda em nome do valor simbólico e bem intencional do Projeto de Lei em questão, necessário frisar ainda que o mesmo é proposto em um momento inédito da história nacional.

Momento no qual o Brasil está às vésperas de sediar pela primeira vez os Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro em 2016, e pela segunda vez a Copa do Mundo FIFA de Futebol em 2014, num intervalo de dois anos entre tais competições.

Voltando à proposição, esta estende os benefícios concedidos a atletas pela Administração Pública Federal, tais como os provenientes da Bolsa-Atleta, às pessoas jurídicas que comprovem hipossuficiência financeira e vinculação com o desenvolvimento de atividades desportivas.

Apesar do mérito desportivo da preocupação do nobre autor da matéria, impossível não atentar para o fato de que o Projeto de Lei n. 528/2011 enfrenta problemas estruturais que não recomendam sua aprovação.

Isto porque, utilizando-se e se apropriando alegoricamente da expressão popular “tiro pela culatra”, caso aprovado e sancionado pelo Poder Executivo o Projeto em debate pode acabar por

cancelar o recebimento de benefícios financeiros destinados a atletas com treinamento em andamento no país. Atletas estes que estão autorizados a receber tais recursos conforme o mérito conquistado em disputas e rankings reconhecidos pelas confederações desportivas.

Tal cancelamento se daria, uma vez vigorando o Projeto em questão, em favor de entidades com hipossuficiência financeira. Entidades que podem assim se encontrar devido a problemas econômicos causados por particularidades gerenciais inerentes a cada uma destas entidades, e não por mera questão de escassez de receita, registre-se.

Por outro lado, necessário ressaltar neste raciocínio que os recursos da Bolsa-Atleta são limitados, como é de conhecimento público. Deste modo, atingindo-se os limites estabelecidos pelo Bolsa-Atleta, finda-se o número de “bolsas” a serem distribuídas anualmente.

Voltando a alegoria do “tiro pela culatra”, a linha de argumentação que sustenta este Relatório vai na direção de que o almejado benefício às entidades com hipossuficiência financeira pode até vir a agraciá-las. Contudo, tal benefício se daria em detrimento daquele já conquistado pelos inúmeros atletas com treinamentos atualmente custeados pelo Executivo Federal.

Custeio este realizado por meio das já existentes modalidades de fomento esportivo em andamento no Brasil, sendo o Bolsa-Atleta um exemplo. Custeio este o qual merece ter prosseguimento e não pode ser descontinuado, uma vez que o treinamento esportivo carece de prazos alongados para o alcance de objetivos em pontuações, vitórias e quebra de recordes.

Além disso, importante mencionar que a Administração Pública Federal já dispõe de benefícios criados para amparar pessoas jurídicas com projetos comprometidos na área desportiva. Nesse contexto, a Lei nº 11.438, de 2006, também conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, antiga reivindicação do segmento desportivo, tem beneficiado muitas pessoas jurídicas e entidades antenadas com este fim.

Deste modo, mesmo antevendo a virtude inicialmente aventada na proposição, nosso papel nesta Relatoria é destacar a

impossibilidade desta Câmara dos Deputados dar prosseguimento à tramitação deste Projeto, ao menos do modo como o mesmo está atualmente disposto.

Diante do exposto neste Relatório, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 528, de 2011, do ilustre Deputado WALTER TOSTA.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RUI PALMEIRA
Relator

2011_7330